

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 198

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 198

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMARIO

#### ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.036, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.037, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.038, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.039, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.040, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.041, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.042, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.043, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.044, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.045, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.046, de 4 de setembro de 1945.  
 Decreto-lei n. 16.047, de 4 de setembro de 1945.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Decreto lavrados no Departamento do Serviço Público.  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Decretos de 3 do corrente.  
**FAZENDA** - Decretos de 3 do corrente.  
**EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** - Decretos de 3 do corrente (Retificações).  
**VIACAO E OBRAS PÚBLICAS** - Decreto de 3 do corrente.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO** - Atos do Diretor Geral - Apostila do Secretário do Governo - Apostila do Diretor Geral - Portarias do Secretário do Governo - Titulos registrados.

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Serviço de Administração - Portaria.

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Despachos do Diretor Geral.

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO

91.ª Sessão Ordinária, em 5 do corrente - Pareceres - Resoluções.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** - Diretoria Geral - Atos - Apostila - Requerimentos despachados.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** - Diretoria d.º Pessoal - La Secção - Atos do Secretário - Atos do Diretor Geral - Requerimentos despachados - Diretoria do Expediente - Processos de naturalização - Escala do Serviço Policial - Diretoria do Serviço de Trânsito - Polícia Policial - Expediente.

**SECRETARIA DA FAZENDA** - Pagamentos - Diretoria Geral - Ordem de Serviço - Subdiretoria Geral - Pagamentos autorizados - Serviço do Pessoal - Boletim - Departamento da Receita - Expediente - Diretoria de Serviços Mecânicos - Departamento de Despesa - Expediente - Serviços Extraordinários - Departamento de Caixas, Valores e Contas - Expediente - Departamento das Caixas Econômicas - Expediente - Diretoria de Tomada

de Contas - Instituto de Previdência - Expediente - Procuradoria Fiscal.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** - Diretoria do Expediente - Atos do Secretário - Apostilas.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** - Diretorias de Informações - Processos despachados - Diretoria do Expediente - Licenças concedidas - Atos - Superintendência do Ensino Profissional - Departamento de Educação - Expediente - Departamento de Saúde - Expediente.

**SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS** - Diretoria Geral - Atos do Secretário - Despachos.

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Portarias do Prefeito - Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos - Atos - Expediente - Secretaria das Finanças - Boletim Financeiro - Atos do Secretário - Expediente - Secretaria de Cultura e Higiene - Expediente - Subprefeitura de Santo Amaro - Expediente.

#### BOLETIM FEDERAL

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### INEDITORIAIS

#### PUBLICAÇÕES PARTICULARES

#### DECRETO-LEI N. 16.036, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### DECRETA:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido pela Fazenda do Estado mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município e comarca de São Paulo, no 37.º subdistrito - Vila Maria - necessário aos serviços de Repartição de Águas e Esgotos, descrito na planta constante do processo n. 1.069-45 - 1.º volume da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a saber: - Um terreno não edificado que consta pertencer a Abraão Calux e que compreende a área de 151,63 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e quatro metros e sessenta e oito decímetros quadrados), formado por uma faixa retangular de 4 m. (quatro metros), de largura, por 38,67 m. (trinta e oito metros e sessenta e sete centímetros) de comprimento, entre os lotes ns. 2 e 23 do Jardim Japão, partindo da rua das Glicínias até as divisas dos terrenos da Cia. Paulista de Terrenos, no largo ou começo da avenida Byington ou avenida B. 4, e assim descrito: principia na linha de divisa das terras do Jardim Japão com a Cia. Paulista de Terrenos a 0,59 m. (seis metros e cinquenta centímetros) do canto da casa n. 2-A, de propriedade do sr. Henrique Vieira, no largo ou começo da avenida Byington ou avenida B. 4 e daí com o rumo S 42º 35' E vai até a rua das Glicínias onde deflete a direita acompanhando a curva desta rua numa distância de 4 m. (quatro metros), medida pela corda, e daí defletindo novamente a direita segue com o rumo N 42º 35' W até as divisas dos terrenos da Cia. Paulista de Terrenos e daí, a direita, por essa divisa até ao ponto de partida, confrontando ao Norte e Sul com os lotes ns. 23 e 22, que constam pertencer ao mesmo Abraão Calux; a Leste com a rua das Glicínias e ao Oeste com o largo ou começo da avenida Byington ou avenida B. 4.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior e declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º - As despesas com a aquisição especificada no art. 1.º, correrão pelo crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 14.281, de 26 de julho de 1945, atribuído à Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES.

Cassio Viegas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1945.

Raul de Carvalho Guerra,

Diretor Geral, subst.

#### DECRETO-LEI N. 16.037, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### DECRETA:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública e

floresta remanescente, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel, parte do L.º perimetro de São Sebastião, situado no distrito e município de Caraguatatuba, comarca de São Sebastião, destinado à conservação da flora e fauna estaduais e formação de parques ou florestas modelos a saber: um terreno com a área de 13.709,63 ha (treze mil, setecentos e sessenta e nove hectares e sessenta centiares), com as seguintes divisas e confrontações: - começam com um marco de madeira cravado à margem esquerda do rio Camburu, distante 0 m (cinco metros) deste e a 6.350 m (seis mil, trezentos e cinquenta metros), em linha reta, do Porto Anhembi; desse ponto segue pela margem esquerda do referido rio, até a sua cabeceira; daí, segue com os rumos, e distâncias de 45º 11' W 28,33 m (vinte e seis metros e trinta e três centímetros) N 42º 42' W 7,40 m (sete metros e quarenta centímetros) N 38º 33' W 42,25 m (quarenta e dois metros e vinte centímetros) até cruzar a cordilheira do Mar, nas divisas do município de Salesópolis com Caraguatatuba, onde foi cravado um marco; desse ponto segue pela Serra do Mar, à direita, até encontrar o marco que divide os municípios de Salesópolis, Paraíbauna e Caraguatatuba; daí segue pela crista da cordilheira do Mar, à direita, até encontrar o marco que divide o município de Natividade; nesse ponto deixa a cordilheira seguindo à direita pelo espigão divisor Guaxinduba - Getúlio, até encontrar o marco cravado a cabeceira do rio Guaxindubinha; sobre esse rio até encontrar o marco cravado à sua margem direita; desse ponto segue em linha reta com os rumos e distâncias de N 79º 09' W 4.320,81 m (quatro mil, trezentos e vinte metros e oitenta e um centímetros) até encontrar um marco cravado à margem direita do rio Douro; daí segue à esquerda com os rumos e distâncias de S 33º 41' W 66 m (sessenta e seis metros), até encontrar um marco cravado na estrada de rodagem; segue por essa estrada até encontrar outro marco; daí segue em reta, à esquerda, com os rumos e distâncias de S 78º 30' W 7.208 m (sete mil, duzentos e oito metros), até encontrar outro marco; daí segue em linha reta com os rumos e distâncias de 29º W 5.172,88 m (cinco mil, cento e setenta e dois metros e oitenta e oito centímetros) até encontrar o marco onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior, objeto de uma ação discriminatória, ora em fase demarcatória, se compõe de terras declaradas devolutas e de terras particulares. Em relação às primeiras fica a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, autorizada a, por equidade, entrar em entendimento amigável, com possíveis ocupantes dessas terras, com posse anterior à propositura da ação discriminatória, a fim de localizá-los, em igualdade de condições, em terrenos devolutos e desocupados, o mais próximo quanto possível das suas atuais ocupações.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de crédito a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Theodoro de Camargo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de setembro de 1945.

Raul de Carvalho Guerra,

Diretor Geral, substituto.

#### LEIS E DECRETOS DO ANO DE 1945

Acha-se á venda nesta Repartição o Volume de LEIS E DECRETOS DO ESTADO relativo ao 3.º trimestre de 1945, pelo preço de Cr\$ 25,00.

Pelo Correio, mais Cr\$ 2,00.

(Diariamente)

#### DECRETO-LEI N. 16.038, DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de ações nominativas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir à vista e por meio de simples transferência, 3.702 (três mil e setecentos e duas) ações nominativas da Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista S. A., pelo preço correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu valor nominal, na importância total de Cr\$ 370.200,00 (trezentos e setenta mil e duzentos cruzeiros).

Parágrafo único - Poderá, ainda, a mesma Fazenda do Estado e em base nunca superior àquela fixada para a transferência acima referida e quando achar oportuno, adquirir o restante de ações nominativas da citada empresa, de modo a se verificar a aquisição completa de seu capital social.

Artigo 2.º - Como complemento da operação figurada no artigo 1.º "caput", fica ainda a Fazenda do Estado autorizada a pagar:

a) ao dr. Jaime de Almeida Paiva e a d. Aracy Beyrodt Paiva a importância de Cr\$ 563.024,02 (quinhentos e sessenta e três mil e vinte e quatro cruzeiros e dois centavos), e a de Cr\$ 223.196,80 (duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos) correspondentes aos créditos daqueles contra a Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista S. A., escriturados nos livros desta última. Tais pagamentos deverão ser feitos em títulos da dívida pública, do Estado, ou em 3 (três) notas promissórias semestrais, iguais, acrescidas de juros, calculados, a partir de 1.º de janeiro de 1946, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano;

b) à Fiat Brasileira Limitada, à vista, a importância de Cr\$ 118.269,30 (cento e dezotto mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos), como liquidação por saldo do crédito que, também, em conta corrente, têm essa Sociedade contra a Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista S. A.

Parágrafo único - Das liquidações a serem realizadas nos termos das alíneas "a" e "b" do presente artigo, será exigida plena, rasa e irrevogável quitação de modo a assegurar à Fazenda do Estado, extrema de qualquer dúvida e contra a Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista S. A., subrogação de todos os direitos e ações decorrentes dos créditos liquidandos.

Artigo 3.º - O Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal ou o Procurador por ele designado, como representante da Fazenda do Estado nas assembleias gerais da